



CARTA RECOMENDAÇÃO SOBRE A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA CONTRA A COVID-19

Aos Senhores(as) Secretários(as) de Saúde

Tendo em vista, estudos que afirmam uma “particular vulnerabilidade infraestrutural relativa à saúde”, e também uma “vulnerabilidade estrutural relativa ao saneamento básico”, enfrentadas pelas comunidades quilombolas do Brasil, questões que refletem diretamente no “resultado da pandemia da Covid-19 nos territórios quilombolas”, e que apresentam dados alarmantes; Sobretudo, pelas condições socioeconômicas, e a precariedade na assistência à saúde nessas localidades, vimos através desta apresentar orientações sobre o processo de imunização da população quilombola.

Há uma preocupação especial com a população mais idosa, sujeitos que possuem particular importância para essas comunidades, visto que são as pessoas mais velhas que promovem a manutenção da memória e da cultura ancestral nesses territórios, especificamente em diálogo com a população mais jovem, de forma a garantir a reprodução étnica, social e cultural dessas comunidades.

Como já comprovado, não há dúvida de que a população quilombola deverá ser tratada enquanto grupo prioritário em todos os planos de vacinação. Isso é fato incontroverso, pois está expressamente previsto no Plano Nacional de Vacinação, como também é reconhecido pela própria Advocacia Geral da União – AGU, no âmbito da ADPF nº 742 e o parecer do STF no julgamento da (ADPF) nº 742, proposta pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e por diversos partidos políticos.

Considerando os processos de formação, e a chegada das vacinas que destinam imunizar a população quilombola, sugerimos a adoção dos seguintes procedimentos:

- Informe prévio às lideranças e associações locais das comunidades sobre o processo de chegada das vacinas destinadas à população quilombola;
- Viabilizar para que a vacinação aconteça nas próprias comunidades;
- Os quilombolas residentes nos territórios deverão ser vacinados sem a exigência de filiação às associações locais;
- Os quilombolas que residem fora dos territórios das comunidades deverão ser vacinados mediante autoidentificação, e apresentação de declaração de pertencimento quilombola fornecido pela Associação Quilombola da Referida Comunidade;
- A aplicação deve ser realizada de forma a evitar aglomerações, e atendendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas autoridades sanitárias;
- Deve-se adotar **faixa etária** como critério de prioridade para orientar a disponibilidade das vacinas para a população quilombola;
- Realização de campanha de sensibilização quanto à importância da imunização;
- Orientação da população quilombola sobre a documentação necessária no ato da vacinação;

O Brasil não pode fechar os olhos para o seu passado colonial, nem para o processo histórico de exclusão, aos quais as comunidades quilombolas foram submetidas.

Antonio José Mendes